REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Art. 2°. A Associação tem por finalidade:	Art. 2º A Associação tem por finalidades:
I – promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos de seus sócios efetivos, bem como dos interesses individuais destes, mediante solicitação, quando atingidos no exercício de suas funções ou em razão delas;	 I – defender os direitos, garantias, prerrogativas e interesses de seus associados, representando-os perante órgãos, autoridades ou entidades públicas; II – promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações judiciais, formular requerimentos administrativos e adotar outras medidas cabíveis, independentemente de autorização assemblear;
	III – promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais de seus associados, mediante autorização expressa, quando atingidos no exercício de suas funções ou em razão dessas;
Art. 2°. ()	Art. 2° ()
Público, pugnando por todos os meios ao seu alcance, junto aos poderes constituídos, pela sua completa autonomia, de modo que sejam	independência e autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, bem como suas funções e os
Art. 2°. ()	Art. 2° ()
II - () III - () IIII - () IV - () V - () VII - () VIII - ()	II - () III - () III - () IV - () V - () VII - () VIII - () IX - () XI - () XIII - () XIII - () XIV - ()
DOS SÓCIOS	DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO 1 - CATEGORIA DE SÓCIOS () SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS () SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS SÓCIOS	SEÇÃO I - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS () SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS () SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS
Art. 3°. São sócios da Entidade: ()	Art. 3°. São associados da Entidade: ()
III – Honorários – as pessoas estranhas ao	III – Pensionistas – os pensionistas de associados efetivos excluídos do quadro associativo em razão da morte,

Ministério Público que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços à Instituição ou á classe, mediante proposta da Diretoria; IV – Agregados - os ex-integrantes da carreira, bem como o cônjuge ou filhos sobreviventes do sócio efetivo, que, mediante solicitação, tenham sido admitidos,	IV – Agregados – os ex-pensionistas e os ex-integrantes o carreira que dela tenham se desligado voluntariamente requeiram a permanência no quadro associativo.
Art. 3°. ()	Art. 3°. ()
	§ 1° Os associados estão sujeitos ao pagamento o contribuição mensal prevista no art. 67 deste Estatuto.
Art. 3°. ()	Art. 3°. ()
§ 2°. A Diretoria expedirá carteira social para os sócios efetivos e agregados.	§ 2° A Diretoria expedirá carteira social para os associado em meio físico ou digital.
-	Art. 3°. ()
	§ 3° A admissão do associado efetivo depende o requerimento escrito dirigido ao Presidente da entidade, en que se comprovem a posse e o exercício no cargo, não se exigindo o recolhimento de taxa de inscrição caso requerimento seja formulado em até 90 (noventa) dias desca a entrada em exercício.
-	Art. 3°. ()
	§ 4° O membro do Ministério Público que requerer admissã após 90 (noventa) dias desde a entrada em exercício n cargo deverá pagar o equivalente a 01 (uma) mensalidad para ingressar na Associação.
-	Art. 3°. ()
	§ 5° O associado que se desligar da Associação dever pagar, no caso de reingresso, joia equivalente a: I – 02 (duas) mensalidades, se o período de desligamento foinferior a 01 (um) ano. II – 04 (quatro) mensalidades, se o período de desligamento for igual ou superior a 01 (um) ano.
-	Art. 3°. ()
	§ 6° O pensionista de associado efetivo falecido ser comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias após conhecimento do óbito, sobre a possibilidade de filiar-se AMPERN, não se exigindo o recolhimento de taxa o inscrição caso o requerimento seja formulado em até 9 (noventa) dias desde a data da comunicação e procedendo se, caso esgotado tal prazo, na forma do § 4°.
-	Art. 3°. ()
	 § 7° O associado será excluído do quadro associativo: I – pela morte; II – a pedido; III – pela perda da condição de pensionista de associado efetivo, salvo requerimento de permanência na condição de

III – pagar a contribuição, observada a exceção do §	
Art. 5º São deveres dos sócios: ()	Art. 5º São deveres dos associados: ()
A 4 50 02 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	assistência médico-hospitalar, de seguros em geral ou de eventuais convênios de que seja usuário, bem como de quaisquer outros débitos que detenha com a Associação. § 3º O associado que, após desfiliação, houver reingressado no quadro associativo somente poderá ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal após decorrido o prazo de 06 (seis) meses do reingresso.
	§ 2º Consideram-se suspensos automaticamente os direitos do associado que não esteja em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive no que concerne ao recolhimento das contribuições mensais e ao pagamento de plano de
Parágrafo único. Consideram-se suspensos automaticamente, os direitos do associado que não esteja em dia com suas obrigações estatutárias.	. , ,
Art. 4°. ()	Art. 4°. ()
	VIII – ter livre acesso às atas de todas as reuniões e Assembleias, aos contratos, livros, balancetes e demais documentos de interesse geral dos associados, inclusive em meio eletrônico, quando possível;
Art. 4°. ()	Art. 4°. ()
 II – participar, pessoalmente, das Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos nela tratados; 	II – participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, presencial ou eletronicamente conforme o caso, podendo fazê-lo, na primeira hipótese, mediante procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, devendo a nomeação recair sobre outro associado com direito a voto;
Art. 4°. São direitos dos associados: ()	Art. 4°. São direitos dos associados: ()
	§ 8° Nas hipóteses dos incisos IV, VI e VII do parágrafo anterior, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, após o qual a exclusão será apreciada pela Diretoria, cabendo, caso decretada, recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do interessado.
-	Art. 3°. ()
	associado agregado; IV – pela perda do cargo de Procurador ou Promotor de Justiça por decisão judicial ou punição disciplinar; V – pela exoneração voluntária do Ministério Público, salvo requerimento de permanência na condição de associado agregado; VI – por conduta incompatível com a dignidade do Ministério Público, na forma do art. 66, §§ 3°, 4° e 5°, deste Estatuto; VII – pelo não recolhimento da contribuição mensal ou pelo inadimplemento de plano de assistência médico-hospitalar, de seguros em geral ou de eventuais convênios de que seja usuário, desde que superior a 06 (seis) meses;

1°. do art. 3°;	III – pagar a contribuição mensal prevista no art. 67 deste Estatuto, os custos com plano de assistência médico-hospitalar, seguros em geral ou eventuais convênios de que seja usuário, inclusive as parcelas referentes a seus dependentes e beneficiários, bem como quaisquer outros débitos que detenham com a Associação;
Art. 5° () I - () III - () III - () IV - ()	Art. 5° () I - () II - () IV - () V - ()
da Associação, composta por todos os associados, convocada e instalada na forma deste	Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, composta por todos os associados fundadores, efetivos e pensionistas, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.
Art. 9°. Compete privativamente à Assembleia Geral: a) () b) () c) () d) () e) () a) julgar e aprovar, se for o caso, a outorga de titulo de sócio honorário proposta pela Diretoria; f) () a) () b) () g) () l) () m) () m) ()	Art. 9°. Compete privativamente à Assembleia Geral: a) () b) () c) () d) () e) () f) julgar e aprovar, se for o caso, a outorga de Medalha de Honra ao Mérito Associativo proposta pela Diretoria; g) () h) () i) () j) () k) () l) () m) () o) deliberar sobre a extinção da AMPERN; p) deliberar sobre o desligamento da CONAMP; q) autorizar a alienação, aquisição, construção ou oneração de bens imóveis.
Art. 10 A Assembleia-Geral será convocada através de Edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Estado com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência.	Art. 10. A Assembleia Geral será convocada, isolada ou cumulativamente, por meio de edital publicado em
Art. 10. ()	Art. 10. ()
	1
Art. 10. ()	Art. 10. ()
	 § 2° Entre o dia da comunicação aos associados e o da realização da Assembleia Geral mediará prazo não inferior a: I – 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "o" e "p"

	do artigo 9°; II – 15 (quinze) dias, nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 9°; III – 07 (sete) dias, nos demais casos.
Art. 10. ()	Art. 10. ()
	§ 3° Os prazos mínimos de antecedência previstos no parágrafo anterior poderão ser dispensados em situação de urgência reconhecida pela Diretoria.
§ 4° A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objetivo de sua convocação.	§ 4º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.
§ 5° Em casos de urgência, a Assembleia-Geral Extraordinária, desde que não tenha por fim a alteração do Estatuto, poderá ser convocada por Edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Estado, do qual constará a ordem do dia, observado o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas antes de sua realização.	
Art. 11. A Assembleia Geral pode ser convocada I - () III - () III - ()	Art. 11 A Assembleia Geral pode ser convocada: I - () II - () III - () IV - ()
primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com qualquer número, 30	página da Associação na Internet e/ou em aplicativo da
destituição de administradores e/ou alteração do estatuto, a assembleia especialmente convocada para essas finalidades, só poderá decidir com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com 1/3(um terço) dos associados	§ 1º Na modalidade presencial, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência do quorum para que se instalasse a primeira.
na segunda convocação.	§ 2º Se a Assembleia Geral presencial tiver por objeto a reforma do Estatuto ou a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, observado o interregno de 30 (trinta) minutos entre uma e outra convocação.
	§ 3º Se a Assembleia Geral presencial tiver por objeto o desligamento da CONAMP ou a extinção da AMPERN, somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, tanto em primeira quanto em segunda convocação, observado o interregno de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.
	§ 4º Na modalidade eletrônica, a primeira convocação se estenderá pelo prazo de 02 (dois) dias úteis e, caso não atingido o quorum de instalação, será realizada segunda

- convocação, que se estenderá pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com início no dia útil seguinte ao encerramento da primeira.
- § 5º Os prazos do parágrafo anterior poderão ser reduzidos em situação de urgência reconhecida pela Diretoria.
- § 6º A Assembleia Geral eletrônica observará, conforme seu objeto, o quorum de instalação previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.
- § 7º Caso encerrada a segunda convocação sem que tenha sido atingido o quorum de instalação da Assembleia Geral eletrônica, serão desprezados os votos lançados em meio digital.
- § 8º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma mista, com votação tanto presencial quanto eletrônica, observadas as regras deste Estatuto e os termos de regulamento expedido pela Diretoria.
- **Art. 13.** Quando presente à Assembleia Geral, o sócio efetivo deverá provar sua qualidade.
- § 1.°. Os sócios lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.
- **§ 2.°.** A Assembleia Geral poderá autorizar, durante os trabalhos, a presença ou a manifestação de pessoas alheias ao quadro de associados.
- **Art. 13.** A fim de participar da Assembleia Geral, o associado fundador, efetivo ou pensionista deverá provar sua qualidade.
- § 1º Na Assembleia Geral presencial, os associados com direito a voto lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.
- § 2º Na Assembleia Geral eletrônica, os associados com direito a voto deverão ingressar, mediante nome de usuário e senha, cartão de assinatura digital ou outra forma segura de identificação definida em regulamento da Diretoria, em área privada da página da Associação na Internet ou do aplicativo da AMPERN para dispositivos móveis, na qual se assegurem, mediante protocolos e mecanismos de segurança da informação, o acesso restrito aos votantes, a integridade das informações relativas às consultas, a autenticidade das respostas e, conforme o caso, o sigilo dos votos.
- § 3º A Assembleia Geral poderá autorizar, durante os trabalhos, a presença ou a manifestação de associados sem direito a voto e de pessoas alheias ao quadro de associados.
- Art. 14. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1.º Secretário da Diretoria e, na falta ou impedimento de um ou de outro, pelos seus substitutos ou, finalmente, por quem os sócios presentes elegerem na reunião.
- **Art. 15**. As deliberações da Assembleia Geral, resalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não computadas as abstenções nem os votos em branco ou nulos.
- **Parágrafo único**. Para as deliberações sobre destituição de administradores e/ou alteração de estatuto, em assembleia especialmente convocada para essas finalidades, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- **Art. 14.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1° Secretário da Diretoria e, na falta ou impedimento de um ou de outro, pelos seus substitutos ou, sucessivamente, por qualquer membro da Diretoria ou por quem os associados com direito a voto elegerem.
- **Art. 15**. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, não computadas as abstenções nem os votos em branco ou nulos.
- **§ 1º** Para as deliberações sobre destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alteração de Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para essas finalidades, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos votantes.

	§ 2º Para as deliberações sobre o desligamento da CONAMP e a extinção da AMPERN, em Assembleia Geral especialmente convocada para essas finalidades, é exigido o voto da maioria absoluta dos associados fundadores, efetivos e pensionistas.
Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio ou por arquivo informatizado, devendo ser assinadas	Art. 16. As atas dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio ou por arquivo informatizado e deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo, na modalidade presencial, ser também subscritas pelos associados presentes ao ato.
Art. 17 . A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.	Art. 17 . A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo ambas ser convocadas e realizadas concomitantemente, observadas as regras deste Estatuto.
Art. 19. A Assembleia realizar-se-á em dia, local e hora designados pela Diretoria.	Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em dia, local e hora designados pela Diretoria ou eletronicamente, nos termos deste Estatuto.
mareada para a reunião da Assembleia, a Diretoria	Art. 20. Pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará, na forma do art. 10 deste Estatuto, que se acham à disposição dos associados:
leitura do relatório e dos documentos a que este	Art. 21. Instalada a Assembleia Geral Ordinária presencial, será feita a leitura do relatório da Diretoria e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
relatório e documentos, submetendo em seguida	§ 1° Após a leitura a que alude o <i>caput</i> , o Presidente abrirá a discussão sobre o relatório e documentos, submetendo em seguida à votação as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
§ 2.°. Estão impedidos de votar as contas e o parecer, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.	§ 2º Na modalidade eletrônica, o relatório da Diretoria, os documentos a que este fizer menção e o parecer do Conselho Fiscal ficarão disponíveis pelo prazo do art. 20 em ambiente virtual acessível aos associados, no qual se viabilize, por igual prazo, a discussão sobre o objeto da assembleia, nos termos de regulamento da Diretoria, dispensadas as formalidades do <i>caput</i> do presente artigo.
	§ 3º Sem prejuízo das providências do parágrafo anterior, poderá ser realizada, no prazo a que este alude, reunião em ambiente virtual, por meio de videoconferência, para discussão acerca do objeto da assembleia, convocada por decisão de qualquer dos legitimados do art. 11, nos termos de regulamento da Diretoria.
	§ 4º Após o decurso do prazo previsto no § 2º, terá início a votação das contas e do parecer, nos termos do art. 12, § 4º.
	§ 5º Estão impedidos de votar as contas e o parecer os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Art. 22 . A Assembleia Geral Extraordinária reunirse-á a qualquer tempo.	Art. 22 . A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á ou será realizada eletronicamente a qualquer tempo.
do Estatuto, somente se instalará, em primeira	Art. 23. Na modalidade eletrônica, a Diretoria elaborará relatório acerca do objeto da Assembleia Geral Extraordinária, disponibilizando-o pelo prazo do art. 10, §

convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, no mínimo, obsevado o interregno de 30 (trinta) minutos de uma para outra convocação, exigindo-se o voto concorde de (2/3) presentes.

- associados com direito a voto e, na segunda 2º, em ambiente virtual acessível aos associados, no qual se viabilize, por igual prazo, a discussão sobre tal objeto, nos termos de regulamento da Diretoria.
 - § 1º Se a Assembleia Geral Extraordinária eletrônica tiver por objeto a reforma do Estatuto, deverá ser apresentado quadro comparativo entre os dispositivos que se pretende alterar ou suprimir e a nova redação proposta.
 - § 2º Sem prejuízo das providências do *caput*, poderá ser realizada, no prazo a que este alude, reunião em ambiente virtual, por meio de videoconferência, para discussão acerca do objeto da assembleia, convocada por decisão de qualquer dos legitimados do art. 11, nos termos de regulamento da Diretoria.
 - § 3º Após o decurso do prazo previsto no caput, terá início a votação, nos termos do art. 12, § 4°.
- **Art. 25.** A Diretoria é constituída pelos seguintes membros assim discriminados:
- (\ldots)
- c) Diretor 1.º Secretário;
- d) Diretor 2.º Secretário;
- e) Diretor 1º Financeiro;
- f) O Diretor 2.° Financeiro;
- (\ldots)
- k) Diretor de Apoio ao Sócio Aposentado;
- (...)
- o) Sub-Diretor Regional do Oeste Potiguar;
- p) Sub-Diretor Regional do Seridó Potiguar;
- q) Sub-Diretor Regional do Alto Oeste Potiguar;
- r) Sub-Diretor Regional do Agreste Potiguar;
- s) Sub-Diretor Regional do Litoral Norte Potiguar;
- t) Sub-Diretor Regional do Litoral Sul Potiguar.

- **Art. 25.** A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:
- c) 1º Secretário:
- d) 2º Secretário:
- e) 1º Diretor Financeiro:
- f) 2º Diretor Financeiro
- k) Diretor de Apoio aos Aposentados e Pensionistas;
- (\ldots)
- o) Subdiretor Regional do Oeste Potiguar;
- p) Subdiretor Regional do Seridó Potiguar;
- q) Subdiretor Regional do Alto Oeste Potiguar;
- r) Subdiretor Regional do Agreste Potiguar;
- s) Subdiretor Regional do Litoral Norte Potiguar;
- t) Subdiretor Regional do Litoral Sul Potiguar.

Art. 26. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não podem ser ocupados por sócios que estiverem no exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça e Corregedor Geral, bem como em cargos ou funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor Geral, que estiverem afastados do Ministério Público para o exercício de cargo ou mandato em entidade de direito público ou privado; ou que estejam exercendo cargo em qualquer entidade de classe de natureza profissional.

- Art. 26. Os cargos elencados no artigo anterior não podem ser ocupados por associados que estiverem no exercício:
- I dos cargos de Procurador-Geral de Justica, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Adjunto;
- II de cargo ou função de confiança na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça ou da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III de cargo ou mandato em entidade de direito público ou privado, com afastamento do Ministério Público;
- IV de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Federal. Estadual Municipal. desconcentrada ou descentralizada:
- V de cargo em qualquer entidade de classe de natureza profissional.

Art. 27. Compete à Diretoria: (...)

- Sócio Honorário;
- VI organizar o Balancete Mensal, apresentando-o ao Conselho Fiscal para a devida apreciação, até o dia 20 do mês seguinte;
- VII manter atualizado o seu Regimento Interno;
- VIII propor à Assembleia Geral a alienação,

- **Art. 27.** Compete à Diretoria: (...)
- V propor à Assembleia Geral a outorga de titulo de V propor à Assembleia Geral a outorga de Medalha de Honra ao Mérito Associativo àqueles que tenham comprovadamente prestado contribuição de destaque ao Ministério Público ou à classe;
 - VI organizar o balancete mensal, disponibilizando-o em meio eletrônico acessível aos associados e apresentando-o ao Conselho Fiscal, até o dia 20 do mês seguinte;

aquisição ou construção de bens imóveis; () XV - Expedir os Regimento Interno e Regulamento para o funcionamento das atividades sociais;	VII – expedir e manter atualizado o seu Regimento Interno; VIII – propor à Assembleia Geral a alienação, aquisição, construção ou oneração de bens imóveis; () XV – expedir regulamentos para o funcionamento das atividades associativas;
assumir compromissos por prazo que não exceda	Art. 28. Ressalvadas as compras e serviços de caráter ordinário, a Diretoria só poderá assinar contratos ou assumir compromissos por prazo que não exceda ao mandato, salvo quando autorizada pela Assembleia Geral.
Art. 30. ()	Art. 30. ()
preenchido por designação da própria Diretoria, pelo período restante do mandato, excetuando-se os	§ 1° O cargo da Diretoria declarado vago será preenchido por designação da própria Diretoria, pelo período restante do mandato, excetuando-se os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 1° Diretor Financeiro.
	Art. 31. O Presidente será eleito pelo voto direto e secreto dos associados fundadores, efetivos e pensionistas, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 32. ()	Art. 32. ()
	-
estabelecida, assume a Presidência o Diretor 2°	§ 2º Na hipótese de vacância, esgotada a ordem sucessória acima estabelecida, assume a Presidência o 2º Secretário, o qual convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição para o complemento do mandato.
Art. 33. Compete ao Presidente: I - () II - () IV - () V - () VI - superintender os serviços da Associação, inclusive na contratação e demissão de pessoal; VII - () VIII - () VIII - superintender todos os serviços da Associação; VIII - ()	Art. 33. Compete ao Presidente: I - () II - () IV - () V - () VI - admitir e demitir empregados; VII - () IX - assinar cheques, transações digitais e movimentar as contas mantidas pela AMPERN em estabelecimentos bancários, inclusive por meio de aplicativo da respectiva instituição financeira, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro; X - () XI - praticar os atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando todos os seus setores e serviços, podendo decidir casos urgentes ad referendum da Diretoria ou da Assembleia Geral.
Art. 34. Compete ao Vice-Presidente: I - ()	Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:
II - ()	II - ()

previdenciária, securitária e médica, sugerindo	IV - () V - substituir o Presidente em seus afastamentos ou
SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO	SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO
Art. 35. Compete ao Diretor Primeiro Secretário: I - () II - () III - ()	Art. 35. Compete ao 1º Secretário: I - () II - () IV - substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância. V - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, observada a ordem do art. 32, § 1º, deste Estatuto.
SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO	SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO
Art. 36. Compete ao Diretor Segundo Secretário: () III- substituir o Primeiro Secretário em seus afastamentos ou impedimentos. SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRIMEIRO FINANCEIRO	Art. 36. Compete ao 2º Secretário: () III - substituir o 1º Secretário em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância. SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DO 1º DIRETOR FINANCEIRO
Art. 37. Compete ao Diretor Primeiro Financeiro: I - () II - () II - fazer publicar, mensalmente, o balancete no órgão de divulgação da Associação; III - () III - () VI - () VII - assinar com o Presidente os cheques para fazer face às despesas autorizadas.	Art. 37. Compete ao 1º Diretor Financeiro: I - () III - () III - disponibilizar, mensalmente, o balancete em meio eletrônico acessível aos associados e apresentá-lo ao Conselho Fiscal; IV - () V - () VII - assinar cheques ou transações digitais via aplicativos das instituições financeiras para fazer face às despesas autorizadas e movimentar as contas mantidas pela AMPERN em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Presidente; VIII - substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, na falta ou impedimento do 1º Secretário. IX - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, observada a ordem do art. 32, § 1º, deste Estatuto.
SEÇÃO VIII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR SEGUNDO FINANCEIRO	SEÇÃO VIII - DA COMPETÊNCIA DO 2º DIRETOR FINANCEIRO
Art. 38. Compete ao Diretor Segundo Financeiro: () IV - substituir o Diretor Primeiro Financeiro em seus impedimentos e licenças e auxilia-lo nos serviços que lhe forem afetos pelo regimento interno:	Art. 38. Compete ao 2º Diretor Financeiro: () IV - substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo no caso de vaçância auxiliando-lhe nos serviços que lhe forem afetos:

que lhe forem afetos pelo regimento interno;

vacância, auxiliando-lhe nos serviços que lhe forem afetos;

Art. 40. Compete ao Diretor Cultural: I- () II- () IV- () V - promover o intercâmbio com a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; V - manter o jornal informativo, estimulando publicações de trabalhos jurídicos e literários pelos associados.	Art. 40. Compete ao Diretor Cultural: I - () II - () III - () IV - () V - estimular publicações de trabalhos jurídicos e literários pelos associados.
Art. 42. Compete ao Diretor de Comunicação: I- () II - coordenar, junto com um conselho editorial especifico, a edição do jornal da AMPERN; III - organizar e manter sempre atualizada a "home page" da AMPERN; II - () IV - () III - manter intercâmbio com outras associações classistas nomeio jurídico.	Associação na Internet e suas redes sociais, bem como o aplicativo da AMPERN para dispositivos móveis; IV - ()
SEÇÃO XIII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE APOIO AO SÓCIO APOSENTADO	SEÇÃO XIII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE APOIO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
com os demais; III- promover eventos e cursos específicos destinados aos sócios aposentados.	I - prestar assistência e desenvolver atividades em defesa das prerrogativas, garantias e direitos dos associados aposentados e pensionistas; II - sugerir à Diretoria a propositura de ações e outras medidas judiciais e extrajudiciais em defesa de direitos dos aposentados e pensionistas; III - proceder ao acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes, a pedido do interessado; IV - implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas; V - promover atividades sociais, culturais e recreativas destinadas aos associados aposentados e pensionistas; VI - comunicar ao pensionista do associado efetivo falecido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento do óbito, a possibilidade de associar-se à AMPERN, na forma do art. 3°, § 6°; VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou que sejam compatíveis com a natureza do cargo.
SEÇÃO XIV – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA JURÍDICA	SEÇÃO XIV – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR JURÍDICO
	Art. 44. Compete ao Diretor Jurídico: I - () II - () III - auxiliar a Diretoria e o Presidente na elaboração de requerimentos administrativos e peças judiciais, bem como

jurisprudência de interesse do Ministério Público.	na solução de quaisquer questões jurídicas relevantes para as atividades da Associação.
SEÇÃO XV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE ESPORTES	SEÇÃO XV – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE ESPORTES
SEÇÃO XV-A - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE PRERROGATIVAS	SEÇÃO XVI - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PRERROGATIVAS
SEÇÃO XVI - DA COMPETÊNCIA DAS SUB- DIRETORIAS	SEÇÃO XVII - DA COMPETÊNCIA DOS SUBDIRETORES
para as reuniões de Diretoria as reivindicações	Art. 46. Compete aos Subdiretores Regionais levar para as reuniões de Diretoria as reivindicações decorrentes das peculiaridades regionais vivenciadas pelos associados.
§ I°. Os cargos de Sub-Diretores serão preenchidos, mediante designação da Diretoria, de acordo com os associados que estiverem na respectiva região, sendo-lhes asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas do diretor eleito, inclusive o voto.	estiverem nas respectivas regiões, sendo-lhes asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas dos Diretores eleitos, inclusive o voto.
§ 2° Os representantes das Sub-Diretorias perderão seus cargos, na hipótese de, por qualquer motivo, deixar de pertencer à respectiva região.	§ 2º O Subdiretor Regional perderá seu cargo caso deixe de pertencer à respectiva região, salvo deliberação da Diretoria em sentido contrário, à falta de associados interessados e desimpedidos.
Art. 47. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os associados.	
Diretoria bem como sobre a escrituração dos diversos livros de contabilidade; () Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão designar para assisti-los pessoa habilitada,	() § 1° Os membros do Conselho Fiscal poderão designar para
examinar as contas apresentadas pela Diretoria em balancete, referente ao mês anterior, emitindo parecer a respeito; II - extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria. Parágrafo único. Em caso de reunião convocada	Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que necessário para o exercício de suas atribuições, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros efetivos, bem como por solicitação da Diretoria, da qual o Conselho Fiscal deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
por solicitação da Diretoria, o Conselho Fiscal deverá tomar conhecimento desta com antecedência	

mínima de 24 (vinte e quatro) horas.	
Conselho Fiscal far-se-á bienalmente, como	
vinculada.	Parágrafo único. O Presidente e a Diretoria serão eleitos em conjunto, em chapa vinculada.
	Art. 54. A eleição para os cargos da Diretoria da AMPERN e do Conselho Fiscal realizar-se-á na primeira sexta-feira de maio dos anos pares, em Assembleia Geral. () § 2º Todos os associados fundadores, efetivos e pensionistas poderão concorrer aos cargos de que trata o caput deste artigo.
vinculada, sendo votados todos os membros da	Art. 55. O Presidente concorrerá à eleição em chapa vinculada, sendo votados todos os membros da Diretoria, exceto os representantes das Subdiretorias Regionais.
Parágrafo Único. Não é permitida a inclusão de um mesmo associado em mais de uma chapa.	§ 1º Não é permitida a inclusão de um mesmo associado em mais de uma chapa.
	§ 2º As chapas poderão divulgar a composição de suas Subdiretorias Regionais ao longo do processo eleitoral, sem que isto modifique a forma de preenchimento dos respectivos cargos, prevista no art. 46, § 1º.
disciplina do processo de votação e apuração de votos, observadas as disposições deste Estatuto,	Art. 57. A Diretoria expedirá regulamento para disciplina do processo de votação e apuração de votos, observadas as disposições deste Estatuto, divulgando-o aos associados em conjunto com o instrumento convocatório, na forma do art. 10, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.
ou função gratificada da Administração Federal, Estadual ou Municipal, desconcentrada ou descentralizada, concorrer a qualquer dos cargos	Art. 58. É defeso ao associado que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 26 concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor e membro do Conselho Fiscal, salvo se, até a data de início do prazo de registro das candidaturas, apresentar prova de sua renúncia ou desincompatibilização.
Parágrafo único. Não poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente as pessoas que estejam, até o prazo do art. 56, incompatíveis nos termos do art. 58.	
às 15:00 horas, na sede social da Associação,	Art. 59. A Assembleia Geral destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em convocação única, presencialmente ou por meio de consulta eletrônica, nos termos deste Estatuto.
	§ 1º O direito de voto será exercido das 08h00min às 15h00min, tanto nas eleições presenciais quanto naquelas realizadas eletronicamente.
	§ 2º Na modalidade presencial, a votação ocorrerá na sede social da Associação, podendo haver urnas receptoras no interior do Estado, conforme disciplinado no regulamento das eleições.

	§ 3º A votação poderá ser realizada de forma mista, tanto presencial quanto eletrônica, observadas as regras deste Estatuto e os termos do regulamento eleitoral.
Art. 60. Será permitido o voto por procuração formal.	Art. 60. Na modalidade presencial, será permitido o voto por procuração formal particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, desde que a nomeação recaia sobre outro associado com direito a voto e que não esteja concorrendo aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente.
Art. 61. As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.	Art. 61. Na modalidade presencial, as cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário.
Art. 62. Após o encerramento da votação, vindas as urnas regionais, o Presidente da Assembleia convidará 03 (três) sócios, que não ocupem cargos diretivos, para procederem á apuração dos votos. § 1.°. A apuração será nominal, e serão apurados primeiro os votos tomados por procuração. § 2.°. Em caso de empate na votação, será considerado eleito Presidente, vinculado a toda a sua Diretoria, o sócio mais antigo no Quadro Social e, persistindo o empate, o mais idoso.	Art. 62. Após o encerramento da votação, proceder-se-á à apuração dos votos, nos termos do regulamento a que alude o art. 57. § 1º A apuração será nominal, e serão apurados primeiro os votos por procuração. § 2º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja mais antigo no quadro associativo e, persistindo o empate, o mais idoso, decidindo-se por sorteio em último caso.
-	Art. 62-A. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 18 de maio dos anos pares, ou no primeiro dia útil subsequente.
Art. 63. ()	Art. 63. ()
Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral.	Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados, construídos ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral.
 Art. 66. As penalidades são: a) advertência; b) suspensão; e) multa; d) eliminação. 	Art. 66. As penalidades são: a) advertência; b) suspensão; c) multa; d) exclusão.
que incidir em falta leve, a critério da Diretoria,	§ 1º A pena de advertência será aplicada ao associado que incidir em falta leve, a critério da Diretoria, aplicando-se-lhe a de suspensão em caso de reincidência, na forma do Regimento Interno.
 \$ 2.°. A pena de multa será aplicada ao sócio que causar dano patrimonial à Associação, na forma do Regimento Interno. \$ 3.°. O sócio cujo procedimento se tornar 	§ 2º A pena de multa será aplicada ao associado que, por dolo ou culpa grave, causar dano patrimonial à Associação, na forma do Regimento Interno, sem prejuízo do ressarcimento do dano.
incompatível com a dignidade do Ministério Público será eliminado do Quadro Social, mediante proposta de membro da Diretoria e aprovação desta, por maioria absoluta, na forma do Regimento Interno.	§ 3º O associado cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público será excluído do quadro associativo, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, na forma do Regimento Interno.
	§ 4º Nas hipóteses deste artigo, a Diretoria constituirá, mediante proposta de qualquer de seus membros e deliberação na forma do art. 29, § 1º, comissão específica para a elaboração de parecer.
	§ 5º Caso a comissão opine pela aplicação de pena, o

	associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, após o qual a matéria será apreciada pela Diretoria, cabendo, caso aplicada pena, recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do interessado.
estão sujeitos ao pagamento de contribuição no percentual de 1% (um por cento) da remuneração bruta ou subsidio do cargo efetivo que ocupa ou no	 Art. 67. Os associados estão sujeitos ao pagamento de contribuição no percentual de 1% (um por cento) da remuneração bruta ou subsídio do cargo efetivo que ocupa ou no qual foi aposentado o associado, excluídas as vantagens pessoais, tais como adicional por tempo de serviço ou gratificação eventual ou transitória. Parágrafo único. A contribuição dos associados pensionistas e agregados incidirá sobre a remuneração bruta ou subsídio do cargo exercido à época do desligamento, aposentadoria ou morte, no mesmo percentual e observadas as exclusões do <i>caput</i>.
-	Art. 84. As alterações constantes no Estatuto foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2020 e devem ser levadas a Cartório para registro. § 1º A presente reforma do Estatuto entra em vigor após o respectivo registro em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário. § 2º As normas constantes do art. 3º, §§ 4º e 5º, produzirão efeitos após 90 (noventa) dias do registro em Cartório da presente reforma.